



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>15.837-2/2016</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	<b>PREFEITURA DE BARRA DO BUGRES</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>RECURSO ORDINÁRIO</b>
<b>INTERESSADOS:</b>	<b>ALIANDRO PIOVEZAN GOMES</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS</b>
<b>ORIGEM</b>	<b>CONSELHEIRO DOMINGOS NETO</b>

## RELATÓRIO

1. O processo trata de recurso ordinário interposto pelo Sr. Aliandro Piovezan Gomes – Controlador Geral do Município de Barra do Bugres, em face do Acórdão nº 13/2017-SC deste Tribunal, da relatoria do Conselheiro Domingos Neto que julgou procedente a representação de natureza interna com determinação e aplicação de multas.
2. O recorrente busca ver reformada a decisão do mencionado acórdão, a fim de excluir a multa aplicada no valor equivalente a 6 UPFs-MT.
3. O recurso foi conhecido e encaminhado à Secretaria de Controle Externo competente, que opinou pela procedência do recurso..
4. O Ministério Público de Contas - MPC, representado pelo Procurador de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR, emitiu o Parecer nº 2.885/2017, e se manifestou nos seguintes termos:
  - a) pelo conhecimento do recurso ordinário interposto pelo Sr. Aliandro Piovezan Gomes, já que foram atendidos os requisitos estabelecidos no art. 273 do Regimento Interno do TCE/MT;
  - b) no mérito, pelo seu provimento, a fim de excluir a aplicação de multa de 6 (seis) UPF's que lhe foi aplicada pelo Acórdão nº 13/2017-SC;
  - c) pela manutenção dos demais termos do Acórdão nº 13/2017-SC, que julgou procedente a presente representação de natureza interna.
5. É o relatório.